



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 275 /14 – CCJ

Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VIII no art. 17 e al. j no inc. I do *caput* do art. 18 da Lei n° 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, incluindo crepe suíço no rol de produtos para os quais poderá ser expedida autorização para o comércio ambulante nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

O mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 23, analisando a matéria sob a ótica do artigo 30, da Constituição Federal e artigos 8º, inciso IV e XIV, e 9º, incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

É o relatório.

O Projeto de Lei é meritório, porquanto busca viabilizar a venda do crepe suíço – atividade praticada há muitos anos em nosso município e carente de autorização para o seu comércio nas suas vias e logradouros públicos.

Tendo em conta que se trata de atividade simples e bastante similar a do comércio do churros e do açúcar centrifugado, que já são autorizados pela Lei n° 10.605/2008, efetivamente nos parece merecer prosperar a proposição em tela.

O conteúdo da presente proposição é constitucional, orgânico e regimental.



PARECER Nº 275/14 – CCJ

Assim, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da proposta em comento, e concluimos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

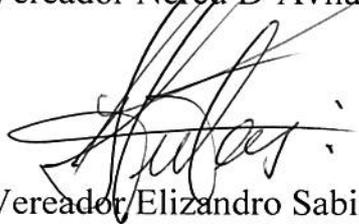
Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2014.


Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 2-8-14

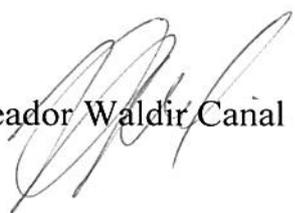

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Waldir Canal